



PROJETO DE LEI Nº 040/2025

Autoriza a Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Municipal de Prevenção à Depressão e Ansiedade" nas escolas municipais de Ribeirão/PE e dá outras providências.

O Vereador **Antônio Carlos de Azevedo Filho**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Ribeirão/PE, o **"Programa Municipal de Prevenção à Depressão e Ansiedade"**, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de apoio socioemocional aos estudantes.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I – Identificar precocemente sinais de depressão e ansiedade em alunos;
- II – Desenvolver atividades que promovam saúde mental e bem-estar;
- III – Reduzir índices de evasão e problemas de comportamento relativos a transtornos emocionais;
- IV – Estimular um ambiente escolar acolhedor e seguro;
- V – Promover a capacitação de profissionais da educação para lidar com situações relacionadas à saúde mental.

Art. 3º. As ações do Programa Municipal de Prevenção à Depressão e Ansiedade incluirão:

- I – Palestras periódicas com psicólogos, assistentes sociais e profissionais da saúde;





Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

II – Rodas de conversa e atividades sociopedagógicas voltadas ao desenvolvimento emocional;

III – Campanhas educativas de conscientização sobre saúde mental;

IV – Encaminhamento dos estudantes, quando necessário, à rede municipal de saúde;

V – Apoio às famílias, por meio de reuniões e orientações.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, centros especializados e organizações sociais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, 18 de novembro de 2025.


Antônio Carlos de Azevedo Filho
Vereador

